



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Doutor Emílio Abdon Póvoa - Bairro Centro - CEP 37470-000 - São Lourenço - MG - www.tjmg.jus.br

PORTARIA DO JUÍZO Nº 25325732 / 2026 - TJMG 1ª/SAL - COMARCA/SAL - V.CR.IJ - GAB

CARNAVAL 2026

- Disciplina o ingresso, a permanência e a participação de crianças e adolescentes nos bailes e brincadeiras carnavalescas, blocos e escolas de samba e dá outras providências.

O **Doutor FÁBIO GARCIA MACEDO FILHO**, Juiz de Direito da Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de São Lourenço-MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas nos arts.7º, 15 a 18, 70 a 82, 146, 149, incisos I e II, e, finalmente, o art.258, todos da Lei nº8.069, de 13 de Julho de 1.990- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) -, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis à matéria aqui tratada, e tendo em conta os princípios contidos na citada lei, mormente o dever de “... *proteção integral à criança e ao adolescente*” (ECA, art.1º); o “... *dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária*” (ECA, art.4º); o fato de que “*nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais*” (ECA, art.5º); e, finalmente, o “... *dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente*” (ECA, art.70), bem como as peculiaridades locais e a natureza dos espetáculos,

RESOLVE:

Art.1º - Os adolescentes maiores de 16 anos e menores de 18 anos (relativamente incapazes – Código Civil, art.4º), desde que devidamente documentados e autorizados pelos pais ou responsável, independentemente de estarem na companhia de qualquer deles, poderão participar dos bailes e brincadeiras carnavalescas, inclusive blocos e escolas de samba, realizados em qualquer período (diurno ou noturno).

Art.2º - Os adolescentes maiores de 12 anos e menores 16 anos (absolutamente incapazes – Código Civil, art.3º), poderão participar das festas carnavalescas mencionadas no artigo anterior, nos dois períodos aludidos, desde que na companhia de qualquer dos pais ou responsável, ou de terceiro especialmente nomeado pelos genitores, todos devidamente documentados.

Art.3º - As crianças (menores de 12 anos) poderão participar das festas e brincadeiras carnavalescas realizadas no período diurno (matutino / vespertino) e noturno, inclusive, neste período, integrar blocos carnavalescos infantis, desde que na companhia de

qualquer dos pais ou responsável, ou de terceiro especialmente nomeado pelos genitores, todos devidamente documentados.

§1º – As festividades e brincadeiras carnavalescas destinadas ao público infantil somente poderão se estender até as 20h00, considerado o horário de verão.

§2º - As crianças (menores de 12 anos) poderão permanecer nos demais eventos carnavalescos após as 20h00, desde que acompanhadas de qualquer dos pais, do responsável ou de terceiro nomeado pelos genitores e desde que em local apropriado a sua faixa etária.

Art.4º - Os organizadores dos eventos públicos carnavalescos e os respectivos comerciantes permissionários ou autorizatários; os organizadores de eventos particulares e seus respectivos mercantes privados, não poderão vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, servir, de qualquer forma, a criança ou adolescente, bebidas alcoólicas e produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, sob pena de se sujeitarem às sanções legais pertinentes.

Art.5º - Fica expressamente proibida a entrada e permanência de menores de 18 anos, se desacompanhados de qualquer dos pais ou responsável, em locais reservados, popularmente conhecidos como “AREA VIP”, onde bebidas alcoólicas são fornecidas gratuitamente a todos os presentes, de forma indiscriminada.

§ 1º - Os organizadores dos eventos públicos carnavalescos e os respectivos comerciantes permissionários ou autorizatários deverão afixar placa ou cartaz na entrada dessas “ÁREAS VIPS”, contendo a advertência de que é proibida a entrada de menores de 18 anos se desacompanhados de qualquer dos pais ou responsável.

§ 2º - As providências determinadas nesse artigo e parágrafos aplicam-se, também, aos blocos carnavalescos em suas áreas de concentração, organização e ponto de partida, onde bebidas alcoólicas normalmente são fornecidas de forma indistinta e gratuita.

Art.6º - Os organizadores dos eventos carnavalescos, públicos ou particulares, serão os responsáveis pelo controle e pela fiscalização relativos à entrada, permanência, participação e conduta das crianças e adolescentes nos recintos festivos.

Art.7º - O Comissariado Voluntário da Infância e da Juventude exercerá, na forma da lei, fiscalização sobre o efetivo cumprimento, pelos organizadores dos eventos festivos, públicos, permissionários ou autorizatários, e particulares e mercantes privados, desta Portaria e da legislação vigente, adotando as providências que o caso exigir, observadas as formalidades legais.

Art.8º - Esta Portaria se aplica às brincadeiras e festejos carnavalescos realizados em praças e parques públicos ou particulares – se fechados por cercas, muros, tapumes etc –, aos clubes, casas de espetáculo, de shows, danceterias, discotecas e congêneres, ainda que o evento se dê às portas abertas e sem cobrança de ingresso.

Art. 9º - Os documentos de identificação mencionados nos diversos artigos desta Portaria devem conter, preferencialmente, a fotografia do titular.

Art.10 - Na interpretação e execução da presente Portaria dever-se-á observar, prioritariamente, a proteção integral da criança e do adolescente.

Art.11 - A presente Portaria entra em vigor depois de aprovada pelo Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE, remetendo-se cópia a todos os clubes e sociedades legalmente constituídas, inclusive entidades públicas que de forma direta ou indireta venham a organizar e/ou promover eventos carnavalescos, como o Sectar (Secretaria Municipal de Cultura e Turismo), ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Tutelar, ao Comissariado Voluntário da Infância e da Juventude, ao Ministério Público, ao Comandante da Polícia Militar, ao Dr. Delegado Regional de Polícia e demais Delegados dos Municípios que integram a Comarca.

Por prudência e cautela, como medida de prevenção, precaução e tendo por escopo a proteção integral da criança e do adolescente, dê-se publicidade a esta Portaria, levando-a ao conhecimento de toda a comunidade, divulgando-a através dos diversos meios de comunicação existentes no Município, tais como jornais e emissoras de rádio.

Cópia à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, em busca de aprovação.

FABIO GARCIA MACEDO FILHO

JUIZ DE DIREITO

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE SÃO LOURENÇO



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Garcia Macedo Filho, Juiz(a) de Direito**, em 06/02/2026, às 09:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25325732** e o código CRC **82CAF143**.